



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 270/2020

Súmula: Estabelece critérios para atendimento nas repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços situados no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando o aumento considerável de casos de COVID-19 no Município nos últimos dias;

Considerando que faz-se necessária a adoção de medidas contenciosas novamente, para que não haja um aumento descontrolado e desenfreado dos casos;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Permanecem **terminantemente** suspensos o funcionamento e atendimento dos locais e estabelecimentos que seguem:

- I. Bares;
- II. Locais de realização de eventos sociais;
- III. Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);
- IV. Galerias de compras;
- V. Obras de construção civil privadas com mais de 15 (quinze) trabalhadores envolvidos na sua execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Parágrafo único: Para o cumprimento deste artigo, no que diz respeito aos **bares**, não será levada em consideração o CNAE e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento citado.

Art. 2º Permanece proibida a hospedagem, no setor hoteleiro de pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de corona vírus.

Art. 3º Todas as repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços deverão adotar as medidas a seguir sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:

- I. Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;
- II. Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
- III. Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção.
- IV. Ficam obrigadas a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
- V. Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
- VI. Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- VII. Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo único: A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art.4º São considerados **serviços e atividades essenciais** com base no Decreto Federal nº 10.282/2020 as atividades que segue:

- I- Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica;
- II- Assistência médica e hospitalar;
- III- Assistência veterinária de urgência e emergência;
- IV- Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
- V- Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano (mercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos) e veterinário;
- VI- Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessário à manutenção da vida animal;
- VII- Funerários;
- VIII- Transporte coletivo; inclusivo de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX- Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X- Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI- Captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações;
- XII- Telecomunicações;
- XIII- Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV- Imprensa;
- XV- Segurança privada;
- XVI- Transporte de cargas e cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- XVII- Serviço postal e o correio aereo nacional;
- XVIII- Controle de trafego aéreo e navegação aérea;
- XIX- Compensação bancaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- XX- Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral da previdência social e a assistência social;
- XXI- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento dos direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXII- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXIV- Postos de combustíveis;

Art. 5º O horário de funcionamento das **atividades consideradas essenciais**, poderá ser estendido para **abertura às 06h da manhã e fechamento até as 21h da noite de segunda a sábado**.

§1º Qualquer atendimento fora deste horário **somente** poderá ser realizado por meio de **delivery**(entrega).

§2 Fica **facultado** à abertura destes estabelecimentos nos **domingos e feriados**no horário compreendido **entre 06h e às 13h**.

§3º Fica **obrigatório aos mercados, supermercados e afins, bem como aos bancos**, que **proíbam o acesso de menores de 12 (doze)** anos no seu interior.

§4º Fica recomendado a entrada em mercados, supermercados e afins de apenas uma pessoa da mesma família.

Art. 6º As atividades do **comércio em geral**, varejista e atacadista, **poderão** funcionar da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§1º Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.

§2º Mediante **atendimento ao público** no horário compreendido entre às **08:30h e às 17:30h de segunda a sexta e no sábado das 09h às 13h.**

§3º Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.

§4º Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.

Art. 7º Quanto aos restaurantes, lanchonetes, pesqueiros e estabelecimentos de entrega de produtos alimentícios pronto para o consumo, aplicar-se-á o que segue para fins de viabilizar a abertura ao público com a consumação no local dos mesmos:

- I- Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, músicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;
- II- Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;
- III- As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção de mesas;
- IV- Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;
- V- Fica proibido o serviço de *self-service*, ou seja, não poderá haver nos estabelecimentos nenhum tipo de serviço em que os clientes se sirvam, podendo o atendimento ser realizado **somente por meio de sistema à la carte ou prato feito;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- VI- O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;
- VII- Deverá ter a disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;
- VIII- Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;

§1º Fica esclarecido que a distância mínima de 02 (dois) metros se refere a distância entre os clientes de uma mesa em relação aos clientes das mesas adjacentes.

§2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo **funcionarão até as 18:00 horas** com consumo interno, e após este horário apenas por *delivery*, *drive- thru* e retirada no balcão **até as 22:00 horas**.

[

Art. 8º Aos Disk cerveja e similares, lojas de conveniências, inclusive as dos postos de combustíveis, *pubs*, *lougens*, tabacarias, boates e similares permanece permitida a venda de produtos somente via *delivery*, *drive-thru* ou retirada no local, ficando **expressamente proibida a consumação dos produtos e a aglomeração de pessoas nas calçadas ou proximidades dos estabelecimentos citados**.

Parágrafo único: O horário de funcionamento dos estabelecimentos citados no caput é das 05h às 22h.

Art. 9º Quanto aos **prestadores de serviços não essenciais**:

§1º Fica recomendado que preferencialmente sejam realizados por meio de *home office*.

§2º Aqueles que não são possíveis de atendimento via *home office* poderão retomar o atendimento, desde que o atendimento seja individualizado e respeitando todas as determinações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§3º Fica permitida a prestação de serviços para **menores de 12 (doze) anos**, como por exemplo aulas de idiomas, músicas, apoios pedagógicos, atividades físicas, desde que o atendimento seja **realizado individualmente**, com horário previamente agendado.

Art. 10 Ficará permitido o funcionamento com barracas das feiras livres em qualquer dia da semana, a fim de ajudar na conservação dos produtos em exposição, contudo permanece a obrigatoriedade:

- I- Do uso de máscara e luvas pelos feirantes;
- II- Da manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;
- III- De colocar faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;
- IV- De controlar e restringir o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;
- V- De manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;
- VI- De não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

Parágrafo único: A Secretaria de Agricultura fará a demarcação nos locais que serão permitidas as montagens das bancas e barracas e procederá a devida orientação a fim de evitar aglomeração.

Art. 11 Às oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins, bem como aos comércio de venda de material de construção, materiais elétricos e afins se aplicam o horário de funcionamento das **08:30h e as 17:30h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**

Art. 12 **As academias, centros de ginásticas, hidrogenásticas, natação e afins,** poderão realizar suas atividades de forma restritivas, observando as seguintes condições:

- I- Limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas;
- II- Utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- III- Cada usuário poderá permanecer, no máximo 50 (cinquenta) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;
- IV- A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;
- V- Deverá ser afixada em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;
- VI- O profissional de educação física, deverá observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;
- VII- Deverá ser disponibilizado pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;
- VIII- Deverá haver higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;
- IX- Os estabelecimentos deverão manter todos os espaços arejados;
- X- É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;
- XI- É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos;
- XII- É proibida atividades de contato físico;
- XIII- É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;
- XIV- É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 13 Os espaços públicos destinados a prática de atividades físicas, atividades culturais e de lazer, parquinhos, ATI's, espaços para crianças, bibliotecas municipais e espaços de visitação ficam fechados por tempo indeterminado.

Art. 14 Quantos as **igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas**, será permitida a abertura para frequência de público, obedecidas as seguintes condições:

- I- Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de público, quantidade de cultos, missas e reuniões que pretender realizar semanalmente, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;
- II- As igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas deverão fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar os citados eventos, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;
- III- A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público;
- IV- Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
- V- Será obrigatório o uso de máscaras no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;
- VI- Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;
- VII- As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização de todos os local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- VIII- Deverá haver higienização das mãos com álcool 70° INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
- IX- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- X- Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
- XI- Não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, idosos, e em especial, pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;
- XII- Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
- XIII- Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

Parágrafo único: Recomenda-se que crianças menores de 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

Art. 15 As medidas aqui adotadas ficam validas pelo prazo de 07 (sete dias), podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor no dia 19 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (18/06/2020).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal